CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 06

PARECER Nº 044/2021

Projeto de Lei nº 026/2021

De autoria do Vereador Osvaldo César da Silva, o anexo Projeto de Lei ***Estabelece a obrigatoriedade das concessionárias dos serviços públicos de água e energia elétrica a oferecerem opção de pagamento por cartão de débito e/ou crédito antes da suspensão do serviço e dá outras providências.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 e 05.

É o relatório.

PARECER

1

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

A proposta de lei em análise, oriunda de projeto de iniciativa do Vereador Osvaldo César da Silva, objetiva estabelecer a obrigatoriedade das concessionárias dos serviços públicos de água e energia elétrica a oferecerem opção de pagamento por cartão de débito e/ou crédito antes da suspensão do serviço.

Como se sabe, a função típica do Poder Legislativo é a edição de leis e a fiscalização dos outros Poderes e sua função atípica é a administração interna. Já o Poder Executivo tem como função típica a administração e o exercício do poder de Governo.

Desta feita, a iniciativa parlamentar que pretende "obrigar as concessionárias dos serviços públicos de água e energia elétrica a oferecerem opção de pagamento por cartão de débito e/ou crédito antes da

suspensão do serviço" interfere diretamente no edital e no contrato de concessão celebrados entre a Concessionária e o Poder Executivo, os quais devem ser respeitados, sob pena de desequilibrar a equação econômico-financeira do contrato de concessão, que desafiarão medidas de recomposição, funções típicas e de competência exclusiva do Poder Executivo.

Logo, quanto ao serviço público de água e esgoto não cabe à Câmara propor Projetos de Lei a respeito, sob pena de grave afronta ao princípio constitucional da separação dos poderes.

Isto não quer dizer, porém, que os contratos de concessão não possam ser alterados. Podem. Mas, para tanto, dependem de acordo entre as partes, quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento (art. 65, II, b). A este respeito, veja-se a seguinte decisão do Supremo Tribunal Federal[1]:

> *Lei 4.166/2005 do Município de Cascavel/PR. (...) Não obstante o nobre escopo da referida norma de estender aos idosos entre 60 e 65 anos, independentemente do horário, a gratuidade nos transportes coletivos urbanos esteja prevista no art. 230, §2º, da CF, o diploma em referência, originado de projeto de iniciativa do Poder Legislativo, acaba por incidir em matéria sujeita à reserva de administração, por ser atinente aos contratos administrativos celebrados com as concessionárias de serviço de transporte coletivo urbano municipal (art. 30, V, da CF).*

Quanto ao serviço público de energia elétrica, fato é que não cabe ao Município legislar a respeito sob pena de invasão de competência privativa da União para dispor sobre o tema, *ex vi* dos artigos 21, XII, 'b', e 22, IV, todos da Constituição da República Federativa Brasileira.

[1]ARE 929.591 AgR,rel. min. Dias Toffoli, j. 6-10-2017, 2ª T, DJE de27-10-2017

Ante ao exposto, o Projeto de Lei não se afigura revestido da condição de legalidade, razão pela qual concluímos que a proposta legislativa analisada não deve prosperar.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça, por se tratar de vício exclusivo de juridicidade e ilegalidade.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 04 DE JUNHO DE 2021.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Comunicado nº 070/2021

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e Washington Fernando Bandeira, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 018-E-2021	Revoga o art. 3º da Lei Municipal nº 4.496, de 03 de dezembro de 2002 e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 026/2021	Estabelece a obrigatoriedade das concessionárias dos serviços públicos de água e energia elétrica a oferecerem opção de pagamento por cartão de débito e/ou crédito antes da suspensão do serviço e dá outras providências.	Vereador Osvaldo César da Silva
Projeto de Lei 030/2021	Dispõe sobre as diretrizes para as ações de promoção da dignidade menstrual, de conscientização e informação sobre a menstruação e fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas e ESF's do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereadores Damires Rinarlly Oliveira Pinto e Giuseppe Lisboa Laporte
Projeto de Lei 032/2021	Institui o Programa de Agroflorestas comunitárias no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto
Projeto de Lei 033/2021	Dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários, responsáveis e condutores de animais domésticos a recolherem os resíduos fecais dos mesmos em praças, parques e logradouros no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Osvaldo César da Silva

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

Projeto de Lei 037/2021	Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Conselheiro Lafaiete - MG em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.	Vereadores Giuseppe Lisboa Laporte, Erivelton Martins Jayme da Silva e Osvaldo César da Silva
Projeto de Lei 038/2021	Institui como atividade essencial os estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais, a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para saúde da população no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Todos os Vereadores

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681